



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

PROJETO DE LEI Nº 28/2026

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 0909, de 26 de dezembro de 2023, revoga expressamente dispositivos incompatíveis com o regime constitucional de fixação dos subsídios dos Vereadores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO/RN, no uso de suas atribuições legais, especialmente as conferidas pelo art. 74, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 0909, de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica fixado o subsídio mensal dos Vereadores do Município de São Fernando/RN em R\$ 6.954,80 (seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), para a legislatura compreendida entre 1º de janeiro de 2025 e 31 de dezembro de 2028, observados os limites constitucionais e legais aplicáveis.” (NR)

“I - Revogado.” (NR)

“**Parágrafo único.** Revogado.” (NR)

Art. 2º. O art. 2º da Lei Municipal nº 0909, de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º.** Revogado.” (NR)



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

Art. 3º. O art. 4º da Lei Municipal nº 0909, de 26 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. Revogado.” (NR)

Art. 4º. Ficam expressamente revogados:

I – O inciso I do art. 1º da redação originária da Lei Municipal nº 0909, de 26 de dezembro de 2023;

II – O parágrafo único do art. 1º da redação originária da Lei Municipal nº 0909, de 26 de dezembro de 2023;

III – O art. 2º da Lei Municipal nº 0909, de 26 de dezembro de 2023;

IV - O art. 4º da Lei Municipal nº 0909, de 26 de dezembro de 2023;

V – A Lei Municipal nº 0989, de 06 de fevereiro de 2026.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lido(a) no Expediente da Sessão realizada na data subscrita e encaminhado(a) para a(s) competente(s) Comissão(ões)
Sala das Sessões, 08 / 05 / 26

Secretário

APROVADO em Única discussão

por Unanimidade dos votos presentes

Sala das Sessões, 08 / 05 / 26

Secretário



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Fernando/RN submete à apreciação do Plenário o presente Projeto de Lei que promove a adequação da Lei Municipal nº 0909, de 26 de dezembro de 2023, responsável pela fixação dos subsídios dos Vereadores do Município de São Fernando/RN para a legislatura 2025-2028.

A presente proposição observa a técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, especialmente no que se refere à alteração de dispositivos legais, preservação da estrutura originária da norma, revogação expressa de dispositivos incompatíveis e eliminação de ambiguidades interpretativas.

A iniciativa decorre da necessidade de aperfeiçoamento da técnica legislativa anteriormente adotada, especialmente em razão da edição da Lei Municipal nº 0989/2026, que, embora tenha buscado afastar dispositivos da norma originária, acabou por gerar ambiguidades interpretativas quanto ao conteúdo normativo efetivamente vigente.

Diante desse cenário, a presente proposição promove a adequação dos dispositivos da Lei Municipal nº 0909/2023 relacionados à fixação dos subsídios dos Vereadores, afastando expressamente previsões de revisão automática remuneratória, vinculação proporcional aos subsídios dos Deputados Estaduais e percepção de verba de representação vinculada ao exercício da Presidência da Câmara Municipal.

A técnica legislativa ora adotada preserva a estrutura originária da Lei Municipal nº 0909/2023, mantendo íntegros os dispositivos não atingidos pelas alterações promovidas, ao mesmo tempo em que promove a revogação expressa dos dispositivos incompatíveis com o regime constitucional de fixação prévia e determinada da remuneração dos agentes políticos municipais.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN

Promove-se, ainda, a revogação integral da Lei Municipal nº 0989/2026, a fim de evitar sobreposição normativa, remissões interpretativas ou qualquer possibilidade de subsistência residual de dispositivos anteriormente controvertidos, reforçando-se, assim, a segurança jurídica e a estabilidade do regime remuneratório aplicável à legislatura 2025-2028.

Importa destacar que, desde o início da legislatura, os subsídios dos Vereadores vêm sendo pagos em estrita observância aos limites constitucionais previstos no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal, inexistindo implementação de verba de representação, revisão automática remuneratória ou pagamento em desacordo com os parâmetros constitucionais aplicáveis aos Municípios de pequeno porte.

A presente iniciativa reafirma o compromisso do Poder Legislativo Municipal com os princípios da legalidade, transparência, responsabilidade fiscal e segurança jurídica, em conformidade com as orientações emanadas pelos órgãos de controle externo.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da presente matéria.

São Fernando/RN, 08 de maio de 2026.

José Dinovan de Araújo
Presidente

Dionísio Eulâmpio dos Santos Neto
1º Vice-Presidente

Fernanda Lins de Medeiros Maia
Secretária

Misael Bruno de Araújo Silva
2º Vice-Presidente